

CCP - NOVOS LIMIARES COMUNITÁRIOS

“Sociedade de Advogados Portuguesa do Ano”

Chambers Europe Excellence 2009, IFLR Awards 2006 & Who's Who legal Awards 2006, 2008, 2009

“Melhor Sociedade de Advocacia de negócios da Europa do Sul”

ACQ Finance Magazine, 2009

“Melhor Sociedade de Advogados no Serviço ao Cliente”

Clients Choice Award - International Law Office, 2008

“Melhor Departamento Fiscal do Ano”

International Tax Review - Tax Awards 2006, 2008

Prémio Mind Leaders Awards™

Human Resources Suppliers 2007

A presente Nota Informativa destina-se a ser distribuída entre Clientes e Colegas e a informação nela contida é prestada de forma geral e abstracta, não devendo servir de base para qualquer tomada de decisão sem assistência profissional qualificada e dirigida ao caso concreto. O conteúdo desta Nota Informativa não pode ser reproduzido, no seu todo ou em parte, sem a expressa autorização do editor. Caso deseje obter esclarecimentos adicionais sobre este assunto contacte [Frederico Perry Vidal-fpv@plmj.pt](mailto:Frederico.Perry.Vidal-fpv@plmj.pt).

Entrou em vigor no dia 1 de Janeiro de 2010 o Regulamento (CE) nº 1177/2009 da Comissão Europeia, de 30 de Novembro, que fixa novos limiares para os contratos públicos. Trata-se de alteração das Directivas 2004/17/CE, 2004/18/CE e 2009/81/CE do Parlamento Europeu e do Conselho no respeitante aos seus limiares de aplicação no contexto dos processos de adjudicação de contratos.

O novo diploma fixa limiares mais baixos para o valor dos contratos que podem ser celebrados na sequência de procedimentos sem publicidade internacional ou seja, sem publicação prévia de anúncio no Jornal Oficial da União Europeia.

Atendendo que a forma adoptada para o diploma foi a de Regulamento comunitário é “obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros” cfr. art.º 249 do Tratado de Roma (Comunidade Europeia), não carecendo, portanto, de norma de transposição para o direito interno, designadamente de portaria a que se refere o art.º 2 do Decreto-Lei 18/2008, de 29/01.

Os procedimentos de concurso público ou limitado por prévia qualificação sem publicação de anúncio Jornal Oficial da União Europeia iniciados a partir de 1 de Janeiro deverão, assim, ter em conta os novos limiares – valores máximos permitidos para celebração de contratos:

a) Contratos de empreitada de obras: € 4.845.000 (anterior limiar de € 5.150.000);

b) Contratos de locação ou de aquisição de bens móveis e de aquisição de serviços: € 193.000 (anterior limiar de € 206.000). Caso a entidade adjudicante seja o Estado o valor máximo a contratar passa a ser de 125.000 (anterior limiar de € 133.000);

Caso o procedimento seja o do ajuste directo (por convite) para a locação ou de aquisição de bens móveis e de aquisição de serviços por parte de entidades adjudicantes previstas no art.º 2º, nº 2 do CCP (empresas públicas e organismos de direito público, nomeadamente) o novo limite de contratação é também de € 193.000.

O Regulamento comunitário revê também os limiares para os sectores especiais da água, da energia, dos transportes e dos serviços postais, que são do mesmo valor no caso das empreitadas e de € 387.000 no caso da locação ou de aquisição de bens móveis e de aquisição de serviços (anterior limiar de € 412.000).

Retira-se assim desta revisão em baixa dos limiares comunitários que o legislador está apostado em reforçar a concorrência, garantindo aos interessados uma maior transparência e publicidade na contratação pública.